



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 226 , DE 20 Abril DE 2.000

"Autoriza o Município de São João do Manhuaçu (MG) celebrar convênio com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG operações de Crédito e dá outras providências."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo do Município de São João do Manhuaçu (MG) autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG operações de crédito a fundo perdido, com condições estipuladas em Convênio, até o montante de R\$- 136.000,00 (Cento e Trinta e Seis Mil Reais) sujeito a atualização, destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares dentro do Programa de Investimento Sociais na Área de Influência da Cia Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais - FRD.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito.

- a) licitação do objeto contratual em conformidade com as normas licitatórias da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Aplicação e comprovação dos recursos recebidos de acordo com as normas contratualmente estipuladas:

Art. 3º - Fica o Município autorizado a :

- a) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes dos contratos;
- b) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FRD e do Programa aplicáveis à época da assinatura dos convênios;
- d) Abrir conta bancária vinculada ao convênio, no banco do Brasil S/A, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do mesmo.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias a que se refere o artigo segundo, alínea C da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu - MG, 19 de Abril de 2.000.

